

\* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 27  
Disponibilização: 08/02/2021  
Publicação: 08/02/2021



Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

### **Instrução Normativa nº 9/2021/GAB/CRE**

Altera o anexo único da Instrução Normativa nº 4/2021/GAB/CRE, que esclarece os procedimentos a serem utilizados tendo em vista a publicação da Lei nº 4.952, de 19 de janeiro de 2021, que promoveu alteração na forma do cálculo dos juros de mora, multa de mora e da atualização monetária.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Art. 1º O item 8.4 do anexo único da Instrução Normativa nº 4/2021/GAB/CRE, de 27 de janeiro de 2021, passa vigorar com a seguinte alteração:

"8.4. ao imposto lançado por meio de auto de infração lavrado a partir de 1º de fevereiro de 2021 cujo vencimento original (do fato gerador) se deu no mesmo mês da lavratura do auto de infração deverão ser acrescidas as taxas acumuladas mensais da SELIC desde o mês subsequente ao da lavratura do auto de infração, inclusive, até o mês anterior ao do pagamento, inclusive, acrescidas de 1% no mês de pagamento."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

Porto Velho, 08 de fevereiro de 2021.

**ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**

Coordenador Geral da Receita Estadual

---



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 08/02/2021, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016082171** e o código CRC **3F9023CB**.

---